



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR REF. REQUISIÇÃO 009/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (I § 1º do Art. 18)

A presente demanda decorre da necessidade de complementação da estrutura física e funcional das novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Itapevi, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, no contexto de expansão e qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à aquisição de mobiliário hospitalar e administrativo, compreendendo itens de uso assistencial, apoio operacional e estrutura administrativa, indispensáveis à adequada organização dos ambientes de atendimento, higienização, apoio logístico e setores internos das unidades.

Parte dos itens ora analisados — maca clínica, armário roupeiro e mesa de refeitório — já integraram procedimento licitatório anterior (Pregão Eletrônico nº 76/2025), o qual restou fracassado, seja por ausência de propostas válidas, seja por não atendimento às especificações técnicas mínimas. A não contratação desses bens ocasionou lacunas na infraestrutura das unidades em implantação, comprometendo a plena operacionalização dos serviços.

Além da relicitação dos itens fracassados, a demanda foi atualizada para contemplar itens complementares identificados na fase de planejamento físico e operacional das UBSs. Tais bens são essenciais para viabilizar a realização de procedimentos clínicos básicos, assegurar condições adequadas de higienização e organização dos ambientes, estruturar os setores administrativos e de apoio das unidades, garantir segurança, ergonomia e conforto a usuários e profissionais.

A insuficiência desses mobiliários impacta diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, a segurança de pacientes e trabalhadores, a organização dos fluxos internos de trabalho, o cumprimento das diretrizes sanitárias e normativas aplicáveis aos estabelecimentos assistenciais de saúde.

A demanda, portanto, possui natureza estrutural e essencial, não se tratando de aquisição acessória, mas de providência indispensável para que as novas unidades de saúde iniciem e mantenham seu funcionamento regular, em consonância com os princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e garantia do direito constitucional à saúde.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (II § 1º do Art. 18)

A aquisição de mobiliários para atendimento das necessidades das unidades de saúde está contemplada no Plano Anual de Contratações - PAC/2025.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (III § 1º do Art. 18)

Na presente contratação deverão ser exigidos certificados/laudos de conformidade pertinentes a cada item, devidamente reconhecidos pelo INMETRO Normas Técnicas (ABNT INMETRO, Associação Brasileira de ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO a fim de garantir segurança, qualidade, durabilidade e informações obrigatórias que devem constar nos produtos;

A contratada deverá oferecer garantia e assistência técnica nos termos do Inciso II do Art. 26 do Código de Defesa do Consumidor;

Os móveis deverão ser entregues nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Saúde na ocasião de emissão de cada Autorização de Fornecimento;

Os móveis deverão ser duráveis, seguros, de boa qualidade, sem rebarbas ou cantos vivos que descumprem padrões de qualidade e segurança e que ofereçam riscos às crianças e funcionários;

A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos produtos fornecidos;

A Contratada deverá executar os serviços de entrega dos produtos de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com as necessidades da Contratante;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

A Contratada será responsável por arcar com todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos e transporte até o local da entrega;

A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

Os produtos devem ser acondicionados, em embalagem adequada, que garanta a qualidade do produto, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

Em respeito aos privilégios previsto na lei Complementar nº 123/2006, deverão ser reservados itens para disputa exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

A contratação deverá se dar por meio de Pregão eletrônico para registro de preços, do tipo menor preço, com modo de disputa aberto, com critério de menor preço por item;

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (IV § 1º do Art. 18)

As quantidades abaixo estabelecidas baseiam-se nas estruturas de todas as unidades de saúde assistidas pela Rede Municipal de Ensino e que necessitarão, em futuro breve, de substituições, as quais serão gradativas em função das necessidades e programação orçamentária:

MOBILIÁRIO HOSPITALAR		
ITEM	DESCRITIVO	QUANT
1	BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO	50
2	CADEIRA DE RODAS ADULTO	30
3	CADEIRA DE RODAS OBESO	20
4	COLCHÃO IMPERMEÁVEL PARA CAMA HOSPITALAR	100
5	COLCHÃO IMPERMEÁVEL PARA MACA HOSPITALAR	100
6	MACA CLÍNICA	24
7	MESA DE EXAMES	10

MOBILIÁRIO COMUM		
ITEM	DESCRITIVO	QUANT
1	ARMÁRIO ROUPEIRO 12 PORTAS	50
2	CADEIRA DE ALIMENTAÇÃO	5
3	CADEIRA UNIVERSITÁRIA COM PRANCETA	100
4	COLCHONETE DE GINÁSTICA	50
5	MESA RECORTADA PARA CADEIRANTES	5
6	MESA DE ESCRITÓRIO	80
7	MESA DE REFEITÓRIO	20
8	MESA INFANTIL COM 4 CADEIRAS	10
9	PUFE	5

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO (V § 1º do Art. 18)

Com o objetivo de garantir a melhor solução para o atendimento das necessidades das unidades de saúde, identificamos duas soluções possíveis: quais sejam:

Soluções	Vantagens	Desvantagens
Solução 1: aquisição de móveis por meio de contrato com quantidades definidas	<ul style="list-style-type: none"> • compra de entrega única com entrega na totalidade. • garantia de segurança jurídica, pois o contrato define os termos e condições da aquisição, protegendo tanto o comprador como o vendedor; 	<ul style="list-style-type: none"> • Desequilíbrio no controle orçamentário; • Limitação na definição das quantidades; • Custos de manutenção e depreciação;
Solução 2: aquisição de móveis por meio de registro de preços com	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega parcelada à medida que a necessidade de aquisição 	<ul style="list-style-type: none"> • Custos de manutenção e depreciação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

quantidades estimativas	<ul style="list-style-type: none"> ou substituição surgem; • compras mais ágeis e com preços mais competitivos, devido à economia de escala e à negociação em maior volume; • Racionalização da gestão orçamentária; • A negociação em maior volume, característica do SRP, pode gerar preços mais vantajosos, beneficiando todos os órgãos participantes; 	
Solução 3: locação de móveis	<ul style="list-style-type: none"> • Substituição imediata de móveis danificados; • possibilidade de ter mobiliário de qualidade sem o investimento inicial de compra • facilita a atualização do mobiliário. 	<ul style="list-style-type: none"> • Com a utilização permanente o custo da locação superaria o de depreciação dos bens, tornando o aluguel inviável; • possíveis dificuldades em adaptar os móveis às necessidades específicas de cada espaço escolar

Diante de todas as possibilidades de contratação vislumbradas neste estudo, entendemos que a melhor opção é a Aquisição de mobiliários por meio do Sistema de Registro de Preços, que garantirá especialmente uma economia de escala com preços mais vantajosos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (VI § 1º do Art. 18)

A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) baseou-se no seguinte:

Conforme a disposição da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

Os incisos I a V do § 1º do artigo 23 da mencionada Lei estabelecem os parâmetros que podem ser utilizados de forma combinada ou não, limitando-se à sua menção sem, no entanto, estabelecer uma relação de hierarquia entre eles.

A pesquisa inicial foi realizada utilizando-se o site compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Painel de Preços com o objetivo de identificar as formas de contratação e quais são os modelos mais utilizados pelo mercado.

Os preços estimados seguem como parâmetro a consulta de preços em bancos de dados credenciados, citados. Em anexo, há o mapeamento de preços elaborado através do levantamento dessas informações, com maiores detalhes sobre a composição da mediana dos preços de cada item.

De acordo com as quantidades dispostas na Cláusula 4, os valores estimados com a contratação são os seguintes:

MOBILIÁRIO HOSPITALAR				
Item	Quantidade	Apresentação	Valor Unit.	Valor Total
1	50	Unidade	R\$ 250,00	R\$ 13.500,00
2	30	Unidade	R\$ 1.530,00	R\$ 45.900,00
3	20	Unidade	R\$ 1.656,50	R\$ 33.130,00
4	100	Unidade	R\$ 542,50	R\$ 54.250,00
5	100	Unidade	R\$ 264,00	R\$ 26.400,00
6	24	Unidade	R\$ 1.975,00	R\$ 47.400,00
7	10	Unidade	R\$ 2.421,99	R\$ 24.219,90
MOBILIÁRIO COMUM				
8	50	Unidade	R\$ 1.553,98	R\$ 77.699,00
9	5	Unidade	R\$ 289,99	R\$ 1.449,95
10	100	Unidade	R\$ 334,95	R\$ 33.495,00
11	50	Unidade	R\$ 76,87	R\$ 3.843,50
12	5	Unidade	R\$ 969,99	R\$ 4.849,95
13	80	Unidade	R\$ 532,03	R\$ 42.562,40
14	20	Unidade	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
15	10	Unidade	R\$ 2.295,00	R\$ 22.950,00
16	5	Unidade	R\$ 292,50	R\$ 1.465,50
TOTAL				R\$ 493.112,20

Concluímos a suficiência dessa pesquisa, uma vez que os preços obtidos se mostraram perfeitamente compatíveis com a prática do mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art. 18)

Com base no presente Estudo Técnico Preliminar, a melhor alternativa para atendimento da necessidade de atendimento das necessidades das unidades escolares é a aquisição de mobiliários por meio do Sistema de Registro de Preços, tanto para início de funcionamento de novas unidades, como para substituição de móveis danificados ou obsoletos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (VIII § 1º do Art. 18)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 – Cidade Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-070
Tel.: (11) 4143-8499 | sec.saude@itapevi.sp.gov.br

A presente contratação será realizada de forma parcelada por itens, considerando a natureza dos objetos e o princípio da ampla competitividade, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Os bens a serem adquiridos consistem em mobiliário hospitalar e administrativo com características técnicas distintas, aplicações específicas e cadeias de fornecimento diferenciadas, não se tratando de solução integrada ou interdependente que exija fornecimento conjunto obrigatório. Assim, o parcelamento por item mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso.

Não há prejuízo técnico ou funcional decorrente do parcelamento, uma vez que os itens não dependem de integração entre si para seu funcionamento. Cada mobiliário possui utilização autônoma e independente nos ambientes das unidades de saúde.

Dessa forma, o parcelamento por itens atende aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e isonomia, configurando-se como a solução mais adequada para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art. 18)

A contratação pretendida visa alcançar resultados que assegurem a adequada estruturação física, funcional e operacional das novas Unidades de Saúde do Município, promovendo melhorias concretas na prestação dos serviços de atenção primária à saúde.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art. 18)

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido.

11. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (X § 1º do Art. 18)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (XII § 1º do Art. 18)

A presente contratação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental, estabelecidas para as aquisições realizadas pela Administração Pública, o mobiliário fabricado com madeira ou seus derivados deve observar os critérios da rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentáveis.

Como requisito para esta aquisição, as empresas participantes deverão observar as exigências pertinentes a cada item desta licitação, a saber, aquelas com previsão em legislação, normas ou resoluções correlatas. Ressaltamos a tentativa de minimizar os impactos ambientais na produção e aquisição dos itens, conforme as exigências estabelecidas neste Estudo.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (XIII § 1º do Art. 18)

É viável a contratação, visto que seu objeto está dentro do planejamento da Administração Pública, o valor a ser desembolsado mostrou-se vantajoso para a Administração e demais razões já apresentadas neste ETP. Além disso, o estudo se faz necessário para obtenção de conhecimento e, consequentemente, para que haja melhoria contínua na prestação do serviço público, sempre em observância aos princípios da Administração Pública.

Adriana das Graças Montanher Morschbacher
Coordenação da Atenção Especializada

Aparecida Luiza Nasi Fernandes
Secretaria Municipal de Saúde